AO EXPEDIENTE
Em: 01/08/2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 01/08/2019
1° Secretária

PROJETO DE LEI N° 64 /2019.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Dispõe sobre a disponibilização de atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia no âmbito do Município de Cabedelo.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 05/08/2019
1° Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1°. A pessoa com fibromialgia passará a ter atendimento prioritário nas repartições públicas da administração direta e indireta do município, nas mesmas condições do atendimento dispensado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas, deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, deficientes e gestantes, durante todo horário de funcionamento.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, a pessoa portadora da fibromialgia é considerada pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência que trata o *"caput"* deste artigo, dar-se-á mediante apresentação de laudo médico ou qualquer outro meio legal que confirme o diagnóstico da síndrome da fibromialgia.

Art. 4º. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 02 de julho de 2019.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador/MDB

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:03 hs. Em: 05/07/2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

A fibromialgia pode aparecer depois de eventos graves na vida de uma pessoa, como um trauma físico, psicológico ou mesmo uma infecção grave. O mais comum é que o quadro comece com uma dor localizada crônica, que progride para envolver todo o corpo. O motivo pelo qual algumas pessoas desenvolvem fibromialgia e outras não ainda é desconhecido.

O que não mais se discute é se a dor do paciente é real ou não. Hoje, com técnicas de pesquisa que permitem ver o cérebro em funcionamento em tempo real, descobriu-se que pacientes com FM realmente estão sentindo a dor que referem. Mas é uma dor diferente, onde não há lesão na periferia do corpo, e mesmo assim a pessoa sente dor. Toda dor é um alarme de incêndio no corpo – ela indica onde devemos ir para apagar o incêndio. Na fibromialgia é diferente – não há fogo nenhum, esse alarme dispara sem necessidade e precisa ser novamente "regulado".

Nesse contexto, entendo que as pessoas que sofrem com essa síndrome possuem uma rotina diária diferenciada tendo que, muitas vezes, aproveitarem os poucos momentos que não estão sentindo dores para efetuarem inúmeras tarefas. Sendo assim, para garantir uma maior qualidade de vida a estas pessoas, nada mais justo que possamos diminuir o tempo perdido em filas minimizando assim, os efeitos negativos da enfermidade nesses locais.

Apresentada a justificativa acima, espero a colaboração dos nobres pares para que aprovemos o presente Projeto de Lei de forma unânime, dada a política pública de grande relevância que se apresenta e ao indiscutível interesse público.

Cabedelo (PB), em 02 de julho de 2019.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador/MDB